

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



DA (IN)EFICÁCIA DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II) SOBRE CARROS ELÉTRICOS COMO FERRAMENTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autor(es)

Daniele Fernandes Reis

Laís Gabrielly Oliveira Diniz

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável é adotado no Brasil com previsão no artigo 225 c/c o artigo 170, IV, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e com previsão expressa no Princípio 04 da Declaração do Rio (AMADO, 2012, p. 56).

O Princípio supracitado se baseia no do dever ser humano satisfazer suas necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Assim, o princípio visa o desenvolvimento equilibrado, respeitando os limites dos recursos naturais do planeta.

Destaca-se que na CF/88 há dispositivos que apontam a tríade “meio-ambiente, sustentabilidade e tecnologia” (artigo 3º, III e IV), que garante o desenvolvimento nacional e a promoção do bem-estar de todos, também há competência comum entre os entes federativos a proporcionarem os meios de acesso à tecnologia, a proteção do meio ambiente e combater a poluição (art. 23, V e VI, da CF/88).

Objetivo

Essa pesquisa visa responder a seguinte pergunta: é eficaz a isenção do imposto de importação sobre os carros elétricos como ferramenta de contribuição para o desenvolvimento sustentável?

Material e Métodos

Foi utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais fixadas como o insucesso da venda de carros elétricos no País, mesmo na vigência Resolução GECEX n. 922/20, que reduziu a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) desde 2016, e comparando com as vendas dos carros comuns.

Como método de procedimento, foi utilizada o comparativo, conforme se vê no parágrafo anterior, e técnica de pesquisa, preferiu-se a técnica de documentação, analisando bibliográfica e documental em pesquisas científicas, bem como na legislação brasileira.

Resultados e Discussão

O Estado através de tributos pode estimular ou desestimular determinada prática no mercado mediante os tributos que tenham caráter extrafiscal.

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE ABRIL DE 2023 —



Anhanguera



uniderp

Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



A extrafiscalidade ocorre quando o tributo é utilizado além do fim arrecadatório, regulando condutas para alcançar outro fim (BARRETO, 2019). Uma das maneiras utilizadas pela administração tributária refere-se ao incentivo fiscal, que poderá ser utilizada como meio de atração de investimentos no segmento industrial (XAVIER; XAVIER; SILVA, 2022, pg. 83), como na hipótese da indústria de veículo elétrico.

A isenção (arts. 176 a 179 do CNT) consiste na redução ou na eliminação do montante do Tributo. Já existe Projeto de Lei, n. 403/22, que tramita na Comissão de Assuntos Econômicos, que visa a isenção do II, podendo reduzir em até 20% o preço final dos carros elétricos no País. O PL destaca ser incoerente o Brasil não incentivar o uso do carro elétrico, considerando que 80% de sua matriz energética é de fonte como hidrelétricas e energia solar

Conclusão

O carro elétrico possui tecnologia que contribui para o desenvolvimento sustentável e reduz a emissão de gases de efeito estufa. O carro elétrico é movido por baterias, não emite gás poluente durante o uso, benéfico para o meio ambiente.

Embora a venda desse veículo tenha crescido em 197% em 2022, com emplacamento de 18 mil veículos, a venda de carros comuns foi de 1 milhão. A redução de Tributo sobre o carro elétrico é ineficaz para estímulo da compra pelos consumidores.

Referências

- AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Direito ambiental esquematizado, 3^a ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012
- BARRETO, Simone Rodrigues Costa. Tributação Extrafiscal. Encyclopédia Jurídica da PUCSP, Ed. 1. Disponível em: <https://encyclopediajuridica.pucsp.br/verbete/305/edicao-1/tributacao-extrafiscal>.
- GLOBO. 2023. Venda de carros novos no Brasil cai 0,8% e fecha 2022 com 1,9 milhão de unidades.
- SILVA, Gilson Luiz da. XAVIER, Josikleia Micharly do Nascimento. XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. A Função indutora da tributação como ferramenta viabilizadora da instalação de uma montadora de veículos elétricos no nordeste brasileiro. Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento sustentação, v. 8, n. 1, p. 77-93, Jan/Jul. 2022.
- REIS, Jair Teixeira dos. Resumo de direito ambiental, 5^a ed., Niterói, RJ: Impetus, 2011
- REDAÇÃO AB. 2023. Balanço anual mostra a participação dos BEVs no mercado automotivo geral e o ranking de emplacamentos do segmento. Automotive Now.